



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2025 - UnDF

QUE ENTRE SI CELEBRAM
A **UNIVERSIDADE DO
DISTRITO FEDERAL
PROFESSOR JORGE
AMAURY MAIA NUNES -
UNDF** E A
EMPRESA **PIPELINE TECH
CORPORATION GROUP
LTDA**, CONFORME
MODELOS DA AGU, NA
FORMA ABAIXO.

A **UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 43.061.297/0001-08, com sede no Parque Tecnológico de Brasília - BIOTIC, Lote 4, 2º ANDAR, Granja do Torto, Brasília/DF, CEP: 70635-815, neste ato representada por **SIMONE PEREIRA COSTA BENCK**, brasileira, servidora pública, Matrícula Funcional nº 0249326-8, residente e domiciliada em Brasília/DF, na qualidade de Reitora *Pro Tempore* da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes, nos termos do Decreto nº 43.152, de 28 de março de 2022 (DODF nº 60 de 29/03/2022), doravante denominada **CONTRATANTE (CONCEDENTE)**, e a empresa **PIPELINE TECH CORPORATION GROUP LTDA**, inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº **41.643.531/0001-80** sediado(a) na VL ESTRUTURAL QUADRA 01 CONJUNTO 01 LOTE 07 – SETOR OESTE ESTRUTURAL BRASÍLIA - Tel.: (61) 3550-6865, (61) 99203-4816, e-mail: atendimento@pipelinetech.com.br/wesley.rafael@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA (CESSIONÁRIA)**, neste ato representado(a) por **WESLEY RAPHAEL SOUZA DA PURIFICAÇÃO**, portador da da Cédula de Identidade nº 23***87 SSP/DF, CPF nº 006.***.***-76 (166441732), conforme atos constitutivos da empresa (166440749, pag 64) tendo em vista o que consta no **Processo nº 04030-00000847/2024-46** e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, e demais legislação aplicável, bem como do [Parecer Referencial 59/2024](#) (no caso de pregão), resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90010/2025 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC (164081181), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([ART. 92, I E II](#))

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **concessão administrativa onerosa** com apuração do menor preço global a ser aplicado sobre o preço estimado do cardápio, **referente a cessão de uso do espaço físico destinado à exploração comercial de Lanchonete**, situada no Campus Norte da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes (UnDF), com área de 25,40 m² de uso privativo, localizado no endereço: Setor de Habitações Individuais Norte CA 2, lote 21 - Lago Norte,

Brasília - DF, 71503-502, visando ao atendimento de discentes, docentes, servidores administrativos, colaboradores terceirizados e comunidade em geral, nas condições estabelecidas no Termo de Referência 4 (163679776), no Pregão Eletrônico nº 90010/2025 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC (164081181), e na Proposta (166438800).

1.2. **Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

- 1.2.1. O Termo de Referência 4 (163679776);
- 1.2.2. O Edital da Licitação (164081181);
- 1.2.3. A Proposta do contratado (166438800);
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado**, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observados os limites estabelecido na Lei Federal nº 14.133, de 2021, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a cedente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência 4 (163679776), anexo a este Contrato.

3.2. Das Condições de Execução

3.2.1. A empresa cessionária deverá empregar mão-de-obra especializada em todos os serviços a serem executados.

3.2.2. A empresa cessionária deverá programar os serviços de forma a compatibilizá-los com os horários de serviço do órgão demandante e dimensionar as equipes necessárias para o cumprimento do prazo contratual.

3.2.3. Verificando a necessidade de troca de qualquer componente para a execução do serviço, este poderá ser finalizado em até 2 (dois) dias úteis, após o chamado do Executor do Contrato.

3.2.4. A cedente poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do serviço executado em desacordo com as especificações e condições deste instrumento, por meio de termo circunstanciado, o qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.

3.3. Do modelo de Execução

3.3.1. O pessoal necessário à execução do serviço, objeto da presente concessão, será de exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

3.3.2. Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental.

3.3.3. É vedado empregar, sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculo empregatício com a UNDF.

3.3.4. Os empregados deverão usar uniforme apropriado, em perfeitas condições de higiene, toucas, sapato fechado, luvas e máscaras e demais itens e/ou EPIs que se fizerem necessários.

3.3.5. Os uniformes deverão ser de responsabilidade da empresa vencedora, bem como, todas as despesas com sua manutenção e reposição.

- 3.3.6. Qualquer funcionário que for transitar pela cantina deverá proteger os cabelos, retirar anéis, relógio ou outro objeto que possa acumular sujeira nas mãos ou cair sobre os alimentos.
- 3.3.7. Os produtos constantes do Cardápio devem ser ofertados diariamente, obrigatoriamente, pela cessionária.
- 3.3.8. A cessionária poderá oferecer produtos não contidos no cardápio cujo preço será verificado mediante pesquisa de mercado e apresentado à concedente para apreciação prévia, posterior disponibilização aos usuários e incorporação no cardápio inicial, desde que pactuado previamente entre as partes.
- 3.3.9. O padrão de referência para a qualidade dos gêneros alimentícios utilizados deverá estar em conformidade com as normas em vigência da Vigilância Sanitária.
- 3.3.10. As matérias primas alimentares e os produtos alimentícios somente devem ser utilizados ou comercializados se apresentarem características próprias adequadas e estiverem dentro do prazo de validade.
- 3.3.11. Os lanches serão pré-preparados, preferencialmente, fora das dependências da lanchonete, uma vez que os equipamentos básicos listados estão de acordo com as exigências para que somente a comercialização seja realizada no estabelecimento. Excepcionalmente, alguns lanches de simples preparo poderão ser finalizados na lanchonete. Em ambos os casos, o produtos devem seguir as normas de higiene, sanitárias e de saúde, cuja operação de preparo deverá ser efetuada obrigatoriamente no dia correspondente da venda aos usuários.
- 3.3.12. O atendimento e fornecimento dos produtos a serem comercializados se dará por pessoas capacitadas e uniformizadas.
- 3.3.13. Para o fornecimento de lanches, a cessionária deverá disponibilizar embalagens descartáveis para transporte, com opção de talheres e guardanapos descartáveis, quando necessário.
- 3.3.14. É proibida à cessionária:
- a) Priorizar alimentos com alto teor de açúcar e gordura;
 - b) Comercializar bebidas alcoólicas e artigos de tabacaria;
 - c) Vender bilhetes lotéricos e caça níqueis;
 - d) Ofertar itens não relacionados à alimentação;
 - e) Disponibilizar qualquer produto considerado ilícito.
- 3.3.15. É obrigatória a inclusão de opções vegetarianas nos salgados e lanches.
- 3.3.16. Caso na composição do alimento haja itens alergênicos (leite, glúten, amendoim, entre outros), deverá constar a informação no cardápio.
- 3.3.17. Os preços por item do cardápio exigido, bem como dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade onde será instalada a lanchonete, objeto da concessão de uso.
- 3.3.18. A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários, sendo ela aprovada pela Fiscalização do Contrato, podendo a mesma solicitar a redução dos preços, a qualquer época, se verificada incompatibilidade com os valores discriminados no contrato e com os praticados no mercado regional.
- 3.3.19. Atendimentos especiais de lanches deverão ter seus preços e condições de fornecimento previamente solicitados e negociados entre a Fiscalização do Contrato e a cessionária.
- 3.3.20. A cessionária não poderá onerar os preços dos alimentos quando estes forem solicitados quentes, adoçados ou gelados.
- 3.3.21. Não poderá ser cobrado valor diferenciado para usuários que optem pelo "serviço de viagem", devendo a cessionária disponibilizar vasilhame, aceito e regulamentado

pelas normas aplicáveis à comercialização e acondicionamento de alimentos.

3.3.22. A limpeza total da lanchonete (cozinha, área de atendimento – interna e externa e equipamentos) deverá ser diária, sob a responsabilidade da cessionária.

3.3.23. O material de limpeza e a retirada do lixo são de responsabilidade da cessionária.

3.3.24. A cessionária deverá manter um programa periódico de desinsetização e desratização, com frequência de acordo com a necessidade local.

3.3.25. O horário de funcionamento previsto para a lanchonete deverá ser conforme descrito no subitem 5.3.

3.3.26. Os serviços objeto deste termo serão prestados de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção por motivo de qualquer natureza, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE.

3.3.27. Sujeita-se a cessionária a, periodicamente, ouvir sugestões dos usuários a respeito dos serviços de alimentação a respeito da qualidade dos itens oferecidos, apresentando relatório à Administração informando, se for o caso, das providências a serem tomadas.

3.4. **Dos Prazos, Horários e Locais para a Prestação dos Serviços**

3.4.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 20 (vinte) dias úteis após assinatura do contrato e seguirão os seguintes prazos e horários:

3.4.1.1. Os serviços serão realizados de segunda a sexta-feira, de 07h00 às 21h00, de forma ininterrupta. Podendo a Lanchonete, a critério da gestão do contrato (UnDF), oferecer horários alternativos de funcionamento, inclusive aos sábados, domingos, recessos, feriados, pontos facultativos e férias, de acordo com o calendário acadêmico em vigência e de acordo com a necessidade local dentro das especificações detalhadas no Termo de Referência 4 (163679776).

3.4.1.2. Aos sábados letivos (ocasionais) o horário de funcionamento da lanchonete pode ser das 07h00min às 13h00min. Estes horários poderão ser alterados em caso de necessidade e após acordo com a fiscalização do Contrato e a concessionária.

3.4.1.3. Outros dias de funcionamento do tipo ocasional serão por motivo de cursos ou outras atividades promovidas pela UnDF, devendo o fiscal de contrato comunicar à Lanchonete (Concessionária) com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis**.

3.4.1.4. Durante o período de recesso escolar, férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades na Instituição, caso ocorra necessidade de funcionamento e atendimento, caberá a equipe de fiscalização da UnDF fazer contato prévio **com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis** para estipular esses horários.

3.4.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: *Campus Norte da UnDF - Setor de Habitações Individuais Norte, CA 2 Lote 21 Lago Norte, Brasília - DF, 71503-502.*

3.5. **Da Garantia do Objeto**

3.5.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.6. **Do Modelo de Gestão:**

3.6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.6.3. As comunicações entre a concedente e a cessionária devem ser realizadas por

escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Cessionária para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da cessionária, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6.6. Durante a execução, o concedente deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.7. **Preposto**

3.7.1. A contratada (cessionária) designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.7.2. A contratada (cessionária) deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de atividade da Lanchonete.

3.7.3. A contratante (concedente) poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada (cessionária) designará outro para o exercício da atividade.

3.8. **Fiscalização**

3.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da cessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.9. **Do Fiscal Técnico**

3.9.1. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.9.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e conforme o inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.9.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.9.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas

aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato, imediatamente, ao Gestor do Contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.9.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.10. **Do Fiscal Administrativo**

3.10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada (cessionária), acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.11. **Do Gestor do Contrato**

3.11.1. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.11.2. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.11.3. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da cessionária, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.11.4. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada (cessionária), com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.11.5. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.11.6. O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.11.7. O Gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.12. **Do Índice de Medição de Resultados**

3.12.1. A Concedente utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela cessionária, conforme o Anexo IV do presente Termo de Referência:

INDICADOR	META	PONTUAÇÃO POR OCORRÊNCIA
Indicador 01 – cumprimento do cardápio mínimo	No mínimo 90% dos itens previstos no cardápio.	0,5 ponto por item faltante.
Indicador 02 – qualidade dos produtos oferecidos	100% dos produtos oferecidos devem estar dentro dos padrões reconhecidos de qualidade. Os ingredientes devem ser frescos e os produtos industrializados devem estar dentro do prazo de validade.	2,0 a 3,0 pontos por ocorrência conforme IMR.
Indicador 03 – cumprimento dos preços do cardápio	Totalidade dos produtos condizentes com a proposta de preço homologada.	0,5 ponto por item com preço aumentado/dia, independente do valor do aumento.
Indicador 04 – comunicação eficaz de preços e composição dos insumos utilizados	Fixação de tabela de preços e de todos os ingredientes constantes de cada produto. Disponibilização de no mínimo 3 cardápios.	0,5 ponto por ocorrência
Indicador 05 – ressarcimento das despesas com água e energia elétrica	Percentual zero de inadimplência com relação às obrigações de pagamento da empresa.	1,0 a 2,0 pontos por pagamento atrasado ou inexecução contratual conforme IMR.
Indicador 06 – horário de funcionamento	Nenhum atraso com relação à abertura e antecipação do fechamento da cantina nos horários pré estabelecidos.	0,5 a 1,0 ponto por ocorrência conforme IMR
Indicador 07 – da infraestrutura e dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços	Nenhum acidente decorrente de equipamentos e móveis obsoletos/quebrados ou sem condições de uso.	1,0 ponto por equipamento não recolhido/substituído no prazo previsto abaixo.
Indicador 08 – manutenção/conservação do espaço cedido	Zero reclamação referente ao tema.	1,0 ponto por ocorrência registrada.
Indicador 09 – vestimentas e identificação dos funcionários	Totalidade dos funcionários uniformizados, trajando todos os EPI's necessários e portando crachá de identificação.	0,5 ponto por ocorrência/dia.
Indicador 10 – qualidade no atendimento	Totalidade dos atendimentos prestados de maneira educada, rápida e atenciosa.	1,0 ponto por ocorrência.
Indicador 11 – limpeza, higienização e coleta de lixo	Totalidade das áreas limpas e higienizadas. Recolhimento diário do lixo.	1,0 ponto por ocorrência

3.12.2. O procedimento de avaliação dos serviços será efetuado pelo Fiscal Técnico do contrato, com base em avaliação de cada item proposto, gerando relatórios periódicos de prestação de serviços executados.

3.12.3. A avaliação da execução do objeto utilizará a Pesquisa de Satisfação, conforme modelo previsto no Anexo V, do Termo de Referência 4 (163679776).

3.12.4. A utilização da pesquisa de satisfação não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

3.12.5. A aferição da execução contratual considerará os seguintes critérios:

- Qualidade na prestação do serviço contratado; e
- Garantia da continuidade do serviço contratado.

3.12.6. Será efetuada a advertência ou multa, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a cessionária:

- Não produziu os resultados acordados;
- Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PENALIDADES APLICÁVEIS POR DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR	
PONTOS	PENALIDADES
Até 2 pontos	Advertência
2,5 a 5,0 pontos	Multa de 2% sobre o valor do ressarcimento mensal das despesas com aluguel, água, esgoto e energia elétrica
5,5 a 8,0 pontos	Multa de 3% sobre o valor do ressarcimento mensal das despesas com aluguel, água, esgoto e energia elétrica
8,5 a 11 pontos	Multa de 4% sobre o valor do ressarcimento mensal das despesas com aluguel, água, esgoto e energia elétrica
11,5 a 14 pontos	Multa de 5% sobre o valor do ressarcimento mensal das despesas com aluguel, água, esgoto e energia elétrica
14,5 a 16 pontos	Multa de 6% sobre o valor do ressarcimento mensal das despesas com aluguel, água, esgoto e energia elétrica
16,5 a 20 pontos	Multa de 7% sobre o valor do ressarcimento mensal das despesas com aluguel, água, esgoto e energia elétrica
20,5 a 24,5 pontos	Multa de 8% sobre o valor do ressarcimento mensal das despesas com aluguel, água, esgoto e energia elétrica
25 a 30 pontos	Multa de 9% sobre o valor do ressarcimento mensal das despesas com aluguel, água, esgoto e energia elétrica
Acima de 30 pontos	Inexecução parcial do contrato – Multa de 10% sobre o valor do ressarcimento mensal das despesas com aluguel, água, esgoto e energia elétrica

3.13. **Dos critérios de medições:**

3.13.1. **Do Recebimento:**

- **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste documento;
- **Definitivamente**, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

3.13.2. Os serviços que forem entregues/montados em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela cessionária em até 02 (dois) dias e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

3.13.3. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

3.13.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

3.13.5. A Administração mediante o Fiscal Administrativo deverá mensalmente:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

3.13.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da concedente.

3.13.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a concedente deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.13.8. Persistindo a irregularidade, a concedente deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.13.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço por grupo.

4.3. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)[A8]

5.1. O uso do espaço físico se dará na forma de **cessão onerosa**, atrelada ao pagamento de aluguel no valor mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) correspondente à área exclusiva destinada aos serviços de Lanchonete, e ainda com o valor de ressarcimento das despesas referente à energia elétrica, água e esgoto, conforme detalhamento abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
Aluguel	R\$ 1.200,00
Água, Esgoto e Energia Elétrica	R\$ 210,56
Valor Total Mensal	R\$ 1.410,56

5.2. O valor para o cardápio oferecido conforme proposta da empresa (166438800) é:

Item	Descrição (R\$)	Preço
CARDÁPIO DE BEBIDAS GELADAS		
1	Suco natural 300ml - Feito com fruta fresca ou polpa 100% fruta; não adoçado; dispor de açúcar e adoçante à parte; mínimo de 3 sabores.	R\$ 7,00
2	Vitamina de frutas 300ml - Não adoçada; feita com água, leite ou iogurte; dispor de açúcar e adoçante à parte; mínimo de 3 sabores.	R\$ 8,50

3	Água mineral sem gás - Garrafa pet de 500ml.	R\$ 3,00
4	Água mineral com gás Garrafa pet de 500ml	R\$ 3,50
CARDÁPIO DE BEBIDAS QUENTES		
5	Café coado - 180ml - Não adoçado, dispor de açúcar e adoçante à parte.	R\$ 1,96
6	Café coado com leite - 200ml - Com leite integral longa vida, não adoçado, dispor de açúcar e adoçante.	R\$ 3,00
7	Chá - 180ml - Sabores diversos, sachês embalados individualmente e fornecidos junto com a água quente, não adoçado, dispor de açúcar.	R\$ 2,50
CARDÁPIO DE SANDUÍCHES VARIADOS		
8	Sanduíche natural - Pão de forma branco ou integral, pelo menos duas opções de recheios; pelo menos uma opção vegetariana.	R\$ 7,00
9	Queijo quente - Pão de forma tradicional, integral ou francês (50g), queijo, manteiga, azeite ou margarina.	R\$ 6,50
10	Pão na chapa - Pão de forma tradicional, integral ou francês (50g), manteiga, azeite ou margarina.	R\$ 3,25
11	Pão com ovo - Pão de forma tradicional, integral ou francês (50g), ovo, manteiga, azeite ou margarina.	R\$ 6,50
CARDÁPIO DE SALGADOS ASSADOS VARIADOS		
12	Pão de queijo - Unidade grande ou embalagem com unidades pequenas.	R\$ 2,90
13	Esfirra assada - Mínimo de 100g, pelo menos dois sabores; ter no mínimo uma opção vegetariana.	R\$ 4,80
14	Salgado assado - Recheios sem uso de embutidos/carnes processadas; incluir pelo menos uma opção vegana.	R\$ 5,50
PREPARAÇÕES SALGADAS		
15	Tapioca com recheio simples - Incluir pelo menos uma opção vegetariana; incluir uma opção sem recheio.	R\$ 9,99
16	Cuscuz com acompanhamentos - Incluir pelo menos uma opção vegetariana; incluir uma opção sem acompanhamento.	R\$ 7,50
17	Omelete - Pode incluir outros ingredientes, como queijo, frango e hortaliças.	R\$ 13,90
DOCES DIVERSOS		
18	Bolo simples - Sem recheio ou recheio de frutas; mínimo de 100g por fatia.	R\$ 4,50
19	Biscoito doce, sem recheio - Pacote grande ou pacotes individuais.	R\$ 3,80
20	Picolé, dindim ou sorvete de frutas - Sabores variados; embalagens individuais de, no mínimo, 55g ou ml.	R\$ 5,00
FRUTAS IN NATURA		
21	Salada de frutas - Mínimo de 3 frutas na preparação; servida em embalagens individuais; porção de, no mínimo, 150g.	R\$ 6,70
22	Fruta in natura - No mínimo duas opções; devidamente higienizadas e embaladas individualmente.	R\$ 1,70
23	Frutas secas (mix de castanhas) - Produto pronto; embalagem de no mínimo 25g.	R\$ 5,90
OUTROS PRODUTOS		
24	Bombom ou barra de chocolate amargo e/ou ao leite - Embalagem individual.	R\$ 3,00
25	Paçoca - Embalagem individual.	R\$ 0,90
26	Chiclete sem açúcar - Embalagem de 8g.	R\$ 3,65
27	Barra de castanhas - Unidade de 25g ou 30g.	R\$ 2,15

28	Biscoito salgado - Embalagem individual.	R\$ 3,40
	TOTAL	R\$ 138,00

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([ART. 92, V E VI](#))

6.1. Do Prazo de pagamento:

6.1.1. O pagamento pela cessionária será efetuado mensalmente, em parcela única, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

6.2. Da Forma de pagamento

6.2.1. O pagamento será realizado por meio de Documento de Arrecadação (DAR) emitido através do SISLANCA.

6.2.2. Os pagamentos deverão ser realizados mensalmente até o 5º dia útil do mês posterior ao do período de competência do encargo.

6.2.3. Será considerada data do pagamento o dia do efetivo pagamento do DAR, comprovada mediante envio do comprovante bancário ao Gestor do contrato.

6.2.4. A cessionária contratada deverá apresentar em até o 5 (cinco) dias úteis, após o pagamento, para o gestor do contrato, os comprovantes de pagamento.

6.2.5. Se o pagamento não for realizado pela cessionária, até o seu vencimento, será cobrada multa de **0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado** por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento), ambos os percentuais calculados sobre o valor total devido, podendo ainda ser aplicada sanção, em caso de atrasos recorrentes.

6.2.6. Em caso de atraso no pagamento, o valor referente à respectiva multa será cobrado no mês subsequente.

6.2.7. A cessionária contratada terá redução de 50% do valor da despesa mensal com aluguel nos períodos de recesso acadêmico e férias ou greve parcial.

6.2.8. No caso de greve geral ou situação excepcional que enseje a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas a cessionária ficará isenta do pagamento das despesas do período.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([ART. 92, V](#))[A11]

7.1. A cada interregno de um ano, a contar da data de assinatura do contrato, o valor do **aluguel** será reajustado, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado nos últimos 12 meses.

7.2. A cada interregno de um ano, a contar da data de abertura das propostas, o valor do **cardápio** poderá ser reajustado a pedido da cessionária, mediante a aplicação, pela concedente, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado nos últimos 12 meses. Destaca-se que o reajuste não poderá elevar os valores dos itens do cardápio de forma que os mesmos fiquem superiores aos ofertados por estabelecimentos semelhantes situados na Asa Norte.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (CONCEDENTE) ([ART. 92, X, XI E XIV](#))[A14]

8.1. Informar à Cessionária e seus prepostos, tempestivamente, as providências necessárias à prestação dos serviços.

8.2. Nomear executor(es) ou comissão de executores, para fiscalizar o cumprimento dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela cessionária.

8.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

- 8.4. Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega (laudo de recebimento), para que seja constatado se o material está de acordo com o que foi contratado, bem como as condições físicas do material entregue, identificando possíveis danos.
- 8.5. Fazer vistoria criteriosa no ato da devolução (laudo de devolução), para que seja constatado o estado físico do bem/material que será devolvido, bem como eventuais danos que tenham ocorrido no período de locação.
- 8.6. Os danos causados no decorrer da locação deverão ser reparados pela Cessionária ou indenizados.
- 8.7. Solicitar à Cessionária e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 8.8. Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com o preposto da Cessionária.
- 8.9. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- 8.10. Permitir o livre acesso dos empregados da Cessionária para execução dos serviços.
- 8.11. Indicar as áreas onde serão instalados todos os equipamentos.
- 8.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Cessionária relativas à execução dos serviços a serem prestados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CESSIONÁRIA) ([ART. 92, XIV, XVI E XVII](#))[A18]

- 9.1. Informar à Concedente os dados do preposto que será responsável por responder pela Cessionária.
- 9.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência 4 (163679776) e do Instrumento Convocatório (164081181), com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.3. Comunicar imediatamente a concedente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo órgão responsável.
- 9.4. Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.
- 9.5. Disponibilizar mão-de-obra e demais serviços contratados no(s) dia(s) e hora(s) indicado(s) pelo executor do contrato.
- 9.6. Disponibilizar para a concedente, devidamente instalado(s) e em perfeitas condições de uso, todos os itens elencados neste instrumento, no(s) local(is) indicados(s) pela concedente.
- 9.7. Utilizar material de boa qualidade e oferecer prazos de garantias para os serviços prestados, estruturas montadas, materiais e mão de obra contratados.
- 9.8. Executar os serviços, montagem e desmontagem de estruturas, fornecimento de mão de obra e materiais em conformidade com as especificações.
- 9.9. Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços, correndo por conta da cessionária todos os encargos sociais e trabalhistas pertinentes ao pessoal utilizado na prestação dos serviços, inclusive seguros e outros.
- 9.10. Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, sem ônus para a concedente e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente Termo de Referência.
- 9.11. Atender, no prazo fixado, às solicitações do Fiscal Técnico, Fiscal administrativo e/ou Gestor do contrato.

- 9.12. Cumprir as exigências de cadastro reserva previstas em lei, bem como em outras normas específicas, em atendimento ao art. 92, inciso XVII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 9.13. Cumprir rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais Normas e regulamento pertinentes.
- 9.14. Assegurar que os produtos entregues estarão em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do produto apresentado, conforme art. 42, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 9.15. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause à Administração, prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.
- 9.16. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços; prestar esclarecimentos que forem solicitados pela concedente a cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 9.17. Responsabilizar-se integralmente pelos prejuízos causados à concedente ou a terceiros, por atos de imperícia ou negligência por culpa de seus funcionários, durante a execução dos serviços estipulados neste Termo de Referência.
- 9.18. Apresentar à concedente, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e, se for o caso, por objeto identificador cedido, a título de empréstimo, pela concedente.
- 9.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado.
- 9.20. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.
- 9.21. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 9.23. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos bem como a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.
- 9.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 9.27. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONCEDENTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.29. Paralisar, por determinação da CONCEDENTE, qualquer atividade que não esteja sendo

executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.30. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.31. A cessionária deverá responsabilizar-se pela segurança do estabelecimento, contribuindo com as ações gerais de segurança e vigilância realizadas no prédio ou nas imediações em que se localiza o espaço cedido, não podendo ser atribuída à CONCEDENTE qualquer responsabilização pela ocorrência de delitos locais e específicos no estabelecimento, por omissão ou negligência, ou que não condigam com o plano geral de segurança e vigilância desenvolvido pela instituição.

9.32. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.33. Submeter previamente, por escrito, à CONCEDENTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

9.34. Fornecer os materiais de consumo em geral (descartáveis, forros de mesa, produtos de higiene e limpeza);

9.35. Realizar a manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos equipamentos que vierem a ser disponibilizados pela CONCEDENTE;

9.36. Respeitar o horário de funcionamento do Campus.

9.37. A cessionária deverá arcar com os custos com Água, esgoto e Energia elétrica na forma dos subitens 3.2, 3.2.1 e 3.2.2 e 3.2.3. do Termo de Referência 4 (163679776)

9.38. A cessionária deverá contratar seguro-incêndio do espaço físico locado:

9.38.1. Deve-se contratar seguradora registrada no Instituto de Resseguros do Brasil (IRB);

9.38.2. A apólice e o comprovante de quitação deverão ser apresentados ao Gestor do Contrato no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da assinatura do contrato;

9.39. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.40. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- **prova de regularidade fiscal perante a [Fazenda Nacional \(União\)](#)**, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- **prova de regularidade fiscal perante a [Fazenda do Distrito Federal \(DF\)](#)**, expedida pela Receita do Distrito Federal - SEEC;
- **prova de regularidade fiscal perante o Estado e/ou Município** do domicílio ou sede da empresa contratada (cessionária);
- **regularidade relativa ao [FGTS](#)**, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF. (Lei n.º 8.036/90);
- **regularidade perante a [Justiça do Trabalho \(TST\)](#)**, expedida pela Justiça do Trabalho (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

9.41. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.42. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

- 9.43. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.44. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.45. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.46. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.47. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.48. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.49. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.50. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([ART. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em função de a contratação não envolver gasto público e em razão do risco contratual não elevado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([ART. 92, XIV](#))

12.1. Das Infrações e Sanções Administrativas

12.1.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer nas previsões do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

12.1.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.1.2.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.1.2.2. Multa:
- I - Moratória de 1% (1 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do item prejudicado, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - a) O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - II - Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 6.13.1.8 a 6.13.1.10, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - III - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 6.13.1.3, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - IV - Para infração descrita no subitem 6.13.1.2, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - V - Para infrações descritas no subitem 6.13.1.7 a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - VI - Para a infração descrita no subitem 6.13.1.1, a multa será de 3% a 15% do valor do Contrato
- 12.1.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.1.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.1.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.1.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.1.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.1.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 12.1.4. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Concedente (art. 156, §9º, Lei nº 14.133/ 2021).
- 12.1.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei nº 14.133/2021).
- 12.1.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.1.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.1.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 12.1.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.1.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente

público.

12.1.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.1.12. As sanções serão aplicadas pelas autoridades competentes, por meio de processo administrativo.

12.1.13. As citações/notificações serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico indicado na Proposta, no SICAF, com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006. Sendo de responsabilidade da empresa a manutenção do endereço eletrônico atualizado.

12.1.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei nº 14.133/2021).

12.1.15. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, Lei nº 14.133/2021).

12.1.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.17. Os débitos da cessionária para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela referida autarquia decorrentes de um futuro contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a mesma autarquia ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))[A37]

13.1. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do § 1º, do art. 106, da Lei Federal 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

14.1. Trata-se de concessão onerosa para o contratado e não haverá despesas pecuniárias para a administração. A dotação orçamentária não se aplica.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Nos termos da **Lei Distrital nº 5.448/2015 e Decreto nº 38.365/2017**, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do § 2º, do art. 3º, do [Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011](#), que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

19.3. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal CONTRATANTE ou responsável pela licitação, nos termos do [Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019](#);

19.4. Fica proibido do uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação

de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da **Lei Distrital nº 5.061/2013**.

19.5. Consoante ao previsto no art. 2º da [Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012](#), conforme com o Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012, a CONTRATADA (cessionária) deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares para atender à sustentabilidade.

19.6. Pelo presente as partes declaram que observarão as disposições da Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, em conformidade com o [Parecer nº 612/2022 - PGCONS/PGDF](#).

19.7. *Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).*

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Decreto nº 36.756/2015.

Pela UnDF:

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL - UnDF

Pela Cessionária:

WESLEY RAPHAEL SOUZA DA PURIFICAÇÃO

PIPELINE TECH CORPORATION GROUP LTDA



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY RAPHAEL SOUZA DA PURIFICACAO, Usuário Externo**, em 09/04/2025, às 12:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE PEREIRA COSTA BENCK - Matr.0249326-8, Reitor(a)**, em 09/04/2025, às 15:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **167724560** código CRC= **E43E432B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Parque Tecnológico de Brasília. Lote 4, Edifício de Governança. Bloco "B" - Bairro Granja do torto - CEP 70635-815 - DF
Telefone(s): 34628865
Site - <https://undf.edu.br/>